

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 84/2019, que "Dispõe sobre a permanência de acompanhantes nas dependências das unidades de terapia intensiva dos hospitais, unidades de pronto atendimento e maternidades públicas e privadas e dá outras providências".**

**Relator:** Deputado Reginaldo Sardinha

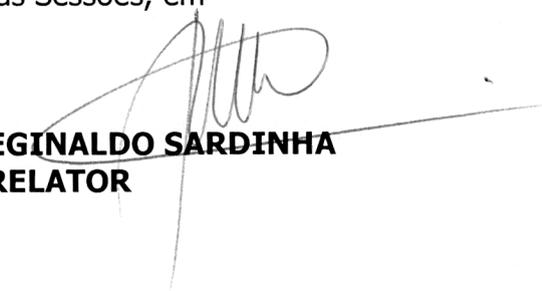
O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº **115/2019-GAG**, de 30 de maio de 2019, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto **TOTAL** oposto ao **Projeto de Lei nº 84/2019, que "Dispõe sobre a permanência de acompanhantes nas dependências das unidades de terapia intensiva dos hospitais, unidades de pronto atendimento e maternidades públicas e privadas e dá outras providências"**, de autoria do Deputado Leandro Grass.

A proposição em comento foi aprovada nos termos da proposição original com as emendas 1, 2 e 3 (fl. 34 verso).

Em sua exposição de motivos, **fl. 44/45**, o Governador do Distrito Federal asseverou que o Projeto de Lei padece de vício de iniciativa, pois ao garantir a permanência de acompanhantes em todas as unidades de terapia intensiva dos hospitais públicos e privados do Distrito Federal (DF) cria novas atribuições para a Administração Pública do DF, o que viola o art. 71, § 1º, IV da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), além de invadir função privativa do Governador ao dispor sobre a organização e funcionamento da administração do DF e exercer a sua direção superior, desrespeitando, flagrantemente o sistema constitucional dos poderes previstos nos arts. 53 e 100, incisos IV, VI e X da LODF.

Essas são as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

  
**DEPUTADO REGINALDO SARDINHA**  
**RELATOR**